



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N° 099 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 013/2020 -
Alterar, conforme especifica, a Lei Complementar
Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o Programa
"Minha Casa de Papel Passado", para desmembramento
de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e
dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 15/12/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 15/12/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs 334, de 23 de maio de 2019, e 348, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 17 de dezembro de 2021, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...

Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
15/12/2020	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
15/12/2020	PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado” para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna.

Considerando a Lei Complementar 322 de 21/09/2018, que consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes com fins residenciais. Entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois não haverá geração de novas despesas.

A SEGOV para prosseguimento.

Em 03 de dezembro de 2020.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



1 de 1

Ofício DER-nº 0102/2020.

Jaguariúna, aos 03 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

As pretendidas alterações visam, tão somente, prorrogar até 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira) os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificados, bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).

Insta salientar, que, para os casos de lotes já edificados, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (17/12/2021).

Dessa forma, ampliamos o prazo para a concessão do benefício do desmembramento de lotes aos interessados, desde que resultem, ao menos, em 125,00m², cuja frente mínima seja de 5,00 metros, preservando as condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

Permanece a admissão de apenas 01 (um) desmembramento por imóvel, vedando-se novo desdobro do resultante, e também o parcelamento, em até 06 vezes, dos valores que recaírem sobre o procedimento do desmembramento ou de aprovação dos projetos construtivos relativamente a taxas e preços públicos municipais.

Ademais, as disposições que não contrariam os prazos alterados, continuam vigentes até 17 de dezembro de 2021 e as construções clandestinas / irregulares permanecem sob a égide da Lei Complementar Municipal nº 264/2015.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a

Mostra Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

PROTÓCOLO
Nº de Ordem 1044
Fls. Nº 83 Livro Nº 40
01/12/2020
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCELO LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 08/12/2020



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 9 de dezembro de 2020

Ofício n.º 605/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2020**, de iniciativa do **Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 8 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE E MEIO AMBIENTE, USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ROMILSON
NASCIMENTO SILVA, AFONSO LOPES DA SILVA E JOSÉ MUNIZ.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto de Lei Complementar nº 013/2020, modifica, conforme especifica na proposta, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito, o Projeto modifica os artigos 1º, 2º, 5º e 8º.

Em sua justificativa, o estimado Prefeito argumenta que visa a propositura prorrogar até o dia 17 de dezembro de 2021, os prazos para aprovação de projetos construtivos residenciais em lotes ainda não edificados,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

bem como, na mesma data, para o requerimento de desmembramento de lotes (edificados ou não).

Esclareceu, ademais, que para os casos de lotes já edificados, permanece o limite de 31 de dezembro de 2017 como data máxima da efetivação da construção, que deverá ser comprovada pelo requerente que desejar o desmembramento do lote juntamente com o requerimento respectivo, dentro da nova vigência da lei (17/12/2021)

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Do constante, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 013/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar projeto de lei complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de dezembro de maio de 2020.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente - Relatora


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente - Relatora


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

Pela Comissão Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:


VEREADOR RODRIGO DA SILVA BLANCO

Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 013/2020

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA

Vice – Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário-Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 15/12/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 322, de 21 de setembro de 2018, alterada pelas Leis Complementares Municipais nºs 334, de 23 de maio de 2019, e 348, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O programa “Minha Casa de Papel Passado” consiste na autorização pela Prefeitura para o desmembramento de lotes, com fins residenciais, já edificados e que não observem as dimensões mínimas previstas na legislação de parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo, bem como, dos lotes de terrenos que ainda não foram edificados, mas que possuam projetos construtivos residenciais aprovados na Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I e II – ...

Parágrafo único. ...

Art. 2º Os interessados no desmembramento de lotes, nos termos desta lei complementar, deverão requerê-la junto à Prefeitura até 17 de dezembro de 2021, apresentando os seguintes documentos:

I a VIII – ...

Arts. 3º e 4º ...

Art. 5º O desmembramento de lotes, de que trata a presente lei complementar, somente será concedido se o interessado comprovar que a construção foi realizada até a data de 31 de dezembro de 2017 ou se o projeto construtivo tiver sido aprovado até 17 de dezembro de 2021, bem como, apresentar condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em relação à existência e funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, colocação de portas, janelas e vidros e execução de barra impermeável.

§§ 1º e 2º ...

Arts. 6º, 6º-A e 7º ...





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 8º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 17 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 15 de dezembro de 2020


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 16 de dezembro de 2020

Ofício n.º 613/2020.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 322/2018, que dispõe sobre o programa “Minha Casa de Papel Passado”, para desmembramento de lotes, no âmbito do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado, em Primeira e Segunda Discussão, por unanimidade de votos, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente, aos 15 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.